



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTES  
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO**

Ana Lettícia da Silva França

**Análise do jornalismo policial-sensacionalista: desrespeito à ética profissional**

Maceió  
2021

ANA LETTÍCIA DA SILVA FRANÇA

**Análise do jornalismo policial-sensacionalista: desrespeito à ética profissional**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

Orientadora: Magnólia Rejane Andrade dos Santos

Maceió  
2021

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Cláudio César Temóteo Galvino – CRB4/1459

F815a França, Ana Lettícia da Silva.  
Análise do jornalismo policial-sensacionalista: desrespeito à ética profissional / Ana Lettícia da Silva França. – 2021.  
66 f. : il.

Orientador: Magnólia Rejane Andrade dos Santos.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social: Jornalismo) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Liberdade de imprensa. 2. Direitos personalíssimos. 3. Programas sensacionalistas. 4. Jornalismo. I. Título.

CDU: 070

Dedico essa conquista aos meus pais – Francisco e Patrícia - e a minha irmã - Francielle, por todo esforço e dedicação para que eu alcance meus sonhos, essa conquista não é unicamente minha, mas nossa. Dedico ao meu avô paterno– Teopista Correia de França, *in memoriam*, obrigada por tudo, o senhor fez tanto por mim. A minha avó materna – Maria José da Silva, mulher incrível e batalhadora. Eu os amo.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus por tantas bênçãos e por essa conquista, e a Virgem Maria, minha mãe, que me guiou e me guia com tanto zelo.

Em seguida, gostaria de agradecer a minha orientadora, professora Dra. Magnólia Rejane, por não ter soltado a minha mão, ela sabe a luta que foi para fazer esse TCC, mas me apoiou, me ajudou muito, além de uma pessoa de coração incrível.

Agradeço a todos que me ajudaram a chegar até aqui, vocês são incríveis.

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo geral estabelecer os limites entre a liberdade de imprensa e os direitos individuais de cada um, analisando as falas utilizadas nos programas sensacionalistas sob o prisma da proteção à honra e a imagem do indivíduo objeto das notícias. A pesquisa foi baseada em uma revisão bibliográfica de temas ligados ao jornalismo, o direito à liberdade, e os direitos personalíssimos. Logo após, foram escolhidas reportagens, que foram destrinchadas para observar a linguagem utilizada. É importante ressaltar que os excessos na liberdade de expressão é uma locução constantemente verificada nos âncoras dos jornais/programas.

**Palavras-chaves:** Liberdade de Imprensa. Direitos Personalíssimos. Programas sensacionalistas. Jornalismo.

## **ABSTRACT**

This work has as general objective to establish the limits between press freedom and the individual rights of each one, analyzing the discourse of sensationalist programs under the prism of protecting the honor and the image of the individual object of the news. The research was based on a bibliographical review of topics related to journalism, the right to freedom, and very personal rights. Soon after, reports were chosen, which were broken down to observe the language used. It is important to emphasize that the excesses in freedom of expression is a locution constantly verified in the news anchors/programs.

**Keywords:** Freedom of the press. Personal Rights. Sensational programs. Journalism.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Modelo do Processo de Comunicação de Lasswell .....	15
Figura 2 - Elementos da Comunicação.....	16
Figura 3- Comunicação interpessoal .....	16
Figura 4 - Comunicação institucional.....	17
Figura 5 - Comunicação em massa.....	17
Figura 6 - Cibercomunicação .....	18
Figura 7- Dimensões da liberdade de expressão .....	29
Figura 8 - Foto do ex-namorado na reportagem de Bianca .....	42
Figura 9 - Foto do amigo do ex-namorado na reportagem de Bianca .....	43
Figura 10- imagem que cobre o rosto da vítima.....	45
Figura 11- imagem que corpo de Gisele.....	46
Figura 12- exposição do amigo do DJ Ivis .....	49
Figura 13 – imagens do idoso.....	51
Figura 14- Imagem do Lázaro entrando na ambulância .....	53
Figura 15 - Imagem do Lázaro na maca .....	54



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Gêneros do jornalismo .....	19
Quadro 2 - Dimensões da liberdade de informação jornalística.....	31
Quadro 3 - Dimensões da liberdade de informação jornalística.....	33
Quadro 4 - Comparativo dos crimes contra honra.....	40
Quadro 5 - Informações gerais do Caso Bianca .....	41
Quadro 6 - Informações gerais do caso Gisele .....	44
Quadro 7 - Informações gerais do caso do Idoso I.....	46
Quadro 8 - Informações gerais do caso DJ Ivis.....	48
Quadro 9- Informações gerais do caso do Idoso .....	50
Quadro 10 – Informações do Caso Lázaro .....	52
Quadro 11 - Quadro esquematizado: casos apreciados x direitos violados.....	56

## **LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS**

CC	Cdigo Civil
CEJB	Cdigo de tica dos Jornalistas Brasileiros
CP	Cdigo de tica
CRFB	Constituio da Repblica Federativa do Brasil
MS	Mandado de Segurana
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>JORNALISMO .....</b>	<b>15</b>
2.1	A COMUNICAÇÃO .....	15
2.2	O JORNALISMO .....	19
2.3	JORNALISMO POLICIAL X JORNALISMO SENSACIONALISTA .....	20
2.4	OS PRINCÍPIOS E A ÉTICA JORNALÍSTICA .....	22
2.5	JORNALISMO E DEMOCRACIA.....	25
<b>3</b>	<b>DOS DIREITOS VINCULADOS AO JORNALISMO.....</b>	<b>27</b>
3.1	DE LIBERDADE.....	27
3.1.1	<i>Direito de liberdade de expressão .....</i>	<i>28</i>
3.1.2	<i>Liberdade de informação (ou imprensa) .....</i>	<i>29</i>
3.1.3	<i>Dimensões da liberdade de informação jornalísticas .....</i>	<i>30</i>
3.2	DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	31
3.2.1	<i>Conceito e características.....</i>	<i>32</i>
3.2.2	<i>Classificação dos direitos da personalidade .....</i>	<i>34</i>
3.2.2.1	Direito à vida .....	34
3.2.2.2	Direito à integridade física e moral .....	35
3.2.2.3	Proteção à intimidade e Direito ao esquecimento.....	36
3.3	LIMITES ENTRE A LIBERDADE DE IMPRENSA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS.....	37
3.4	RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR .....	39
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS PROGRAMAS POLICIAIS .....</b>	<b>41</b>
4.1	CASO BIANCA .....	41
4.2	CASO IDOSO I .....	46
4.3	CASO DJ IVIS .....	48
4.4	CASO IDOSO II .....	50
4.5	CASO LÁZARO BARBOSA .....	52
4.6	ANÁLISE GERAL .....	55
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A priori, o jornalismo tem como função passar informações em massa sobre o cotidiano, prezando pela verdade e procurando explicar as implicações dessas notícias. O jornalismo é uma evolução da comunicação, constituindo-se como uma atividade da sociedade de massa há mais de um século. Porém, “o elemento noticioso e os critérios de noticiabilidade, ambos fundamentais à prática do jornalismo, têm sua gênese na Antiguidade Clássica” (SILVEIRA, 2018, p. 25).

Entende-se que o jornalismo iniciou-se a partir do momento em que os seres humanos passaram a registrar e contar as histórias que aconteciam à sua volta, sendo através da oralidade, das pinturas rupestres, ou através da escrita, como conhecemos hoje. Contudo, foi apenas na Itália que originou-se o jornalismo mais próximo do conhecido atualmente, uma vez que “agregavam ‘notícias sérias’ com assuntos populares e sensacionalistas” (SILVEIRA, 2018, p. 31).

Todavia, a grande evolução aconteceu com a “invenção de Gutenberg”, em 1450, com a prensa móvel, que trouxe uma nova técnica de impressão que consistia em:

[...] uma liga metálica para os caracteres, conceber uma máquina impressora e novos dispositivos de impressão. Dessa maneira, criou uma nova técnica. Utilizando uma mistura resistente de chumbo, estanho e antimônio, ele desenvolveu um método tipográfico que fazia moldes das letras, e as agrupava em caixas dispostas em pranchas com o tamanho de uma página. Estas pranchas eram cobertas com tinta e pressionadas verticalmente sobre o papel. Seu invento proporcionou uma maneira de transmitir mensagens escritas fielmente, em grande número e a baixo custo. (SILVEIRA, 2018, p. 32)

No Brasil, o jornalismo foi tardio, apenas com a chegada da Corte Portuguesa, em 1808, tendo como primeiro jornal “brasileiro” o Correio Braziliense. Sem embargo, o avanço industrial trouxe um novo cenário para comunicação, onde segundo Silveira(2018), o jornalismo encontrou uma imprensa mais estruturada, contudo mantendo as mesmas características, são elas: “a notícia, a busca pela verdade, a independência, a objetividade e a prestação de serviço” (SILVEIRA, 2018, p. 66).

Atualmente, a imprensa deveria primar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no 1º artigo da nossa Constituição de 1988. Isso traz consigo princípios e valores que garantam ao cidadão que seus direitos sejam cumpridos pelo Estado, através de seus respectivos governantes. É a própria Constituição que traz consigo um aglomerado de direitos fundamentais e garantias individuais, onde a defesa da dignidade humana é o seu destaque

Segundo Ferraz (2008. p.85), o princípio magno que dá unidade a todos os direitos fundamentais – logo, a toda ordem jurídica – é o princípio da dignidade da pessoa humana, que se relaciona tanto com a liberdade e valores espirituais como com as condições materiais de vida, expressando os valores que o progresso civilizatório incorporou ao patrimônio da humanidade, representando a superação da intolerância, discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar.

Ademais, o direito à liberdade de expressão é resguardado de todas as formas, sendo regido pelos princípios constitucionais da inalienabilidade, que significa que é intransferível; da irrenunciabilidade, que significa que não pode renunciar esse direito; da inviolabilidade, que é a impossibilidade de se desrespeitar os mesmos; e da efetividade, que significa que o poder Público tem o dever de garantir seu cumprimento. Esse direito, protegido pela Constituição do Brasil, não pode ser desrespeitado, sob pena de responsabilização criminal, como está disposto no Código Penal.

Além disso, o propósito deste estudo de métodos mistos, composto por duas fases, onde a primeira consiste na pesquisa bibliográfica sobre cada tema a ser discutido, enquanto que na segunda foram analisadas reportagens de programas policiais, sob o ponto de vista do código de ética jornalística, a liberdade de imprensa e os direitos personalíssimos. O objeto geral sendo a definição dos limites da liberdade de imprensa quanto aos direitos personalíssimos a partir de um caso concreto. O desenvolvimento desta monografia será através de uma exploração qualitativa, coletando na rede as principais reportagens, nas quais houve o excesso, sempre levando em conta pesquisas bibliográficas e o ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, esse trabalho tem como objetivo geral entender como os programas policiais ultrapassam a liberdade de imprensa. De modo que para atingir o objetivo geral proposto, é necessário que os entender o que é o jornalismo em massa; definir o que são direitos personalíssimos; para por fim analisar a linguagem nos programas policiais, identificando os excessos éticos cometidos no jornalismo. Este estudo tem caráter qualitativa, porque foi realizada uma pesquisa sobre o que é o jornalismo, em especial, o jornalismo policial / sensacionalista, bem como, a ética no exercício da profissão e por fim os direitos envolvidos no exercício da profissão (liberdade de imprensa) e o direito dos indivíduos (personalíssimo), buscando identificar os excessos cometidos por esses programas

Isso porquê, os programas policiais tem um caráter sensacionalista que apela para a emoção do pública, trazendo uma sensação de justiça ou de injustiça, a depender dos casos, entretanto, os apresentadores dos “telejornais” julgam as pessoas envolvidas nas reportagens,

causando um clamor no resto da população

Esses programas apelam para o grotesco e não respeitam os direitos individuais dos envolvidos que são assegurados pela Constituição Brasileira.

Além disso, vão de encontro ao código de ética dos jornalistas brasileiros, que regulam como seria a forma “correta” de passar as informações, pois as falas utilizadas, por vezes, podem diminuir, humilhar e rechaçar outras pessoas.

Por fim, este trabalho foi dividido em 4 (quatro) capítulos, tendo como intuito possibilitar o melhor entendimento quanto ao conteúdo abordado. No qual o primeiro capítulo trata da introdução do tema, apresentando os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a metodologia e a estrutura do trabalho.

Enquanto que no segundo capítulo encontra-se a definição do que é jornalismo, o jornalismo sensacionalista/ policial e os princípios e a ética profissional

No terceiro capítulo encontra-se a definição do direito de liberdade, dos direitos personalíssimos, bem como os limites da liberdade de imprensa x direitos individuais.

No quarto capítulo é feita a análise da linguagem utilizada nos programas policiais, sob o ponto de vista dos elementos supra

Por fim, o último capítulo é composto pelas considerações finais deste trabalho

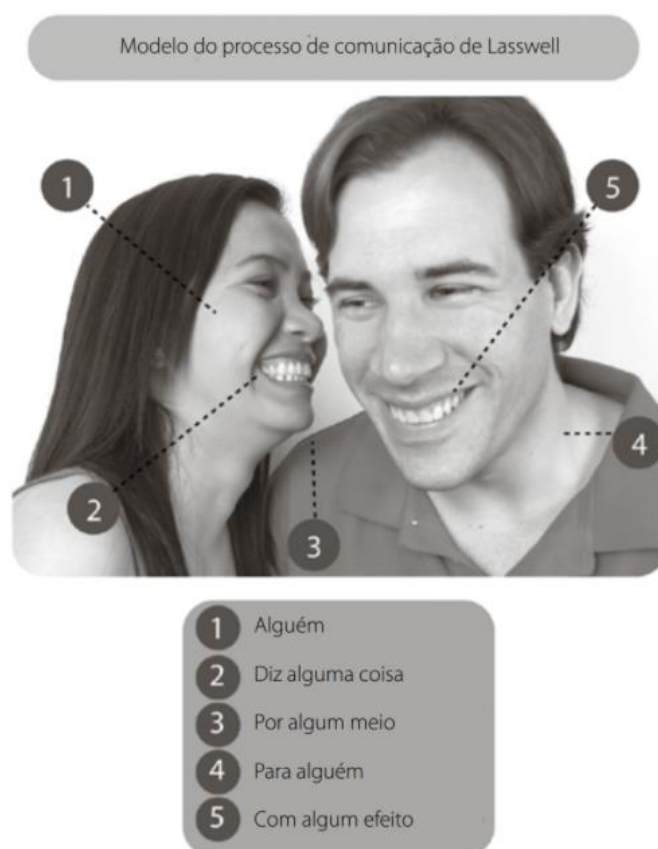
## 2 JORNALISMO

O jornalismo surge da necessidade que o indivíduo possui de comunicar-se com outro indivíduo, isto é, “comunicação é o ato de transmitir ideias entre indivíduos” (SILVEIRA, 2018, p.14), entretanto, antes de aprofundarmos sobre o jornalismo é necessário compreender

### 2.1 A comunicação

A priori, fundamental entender o processo de comunicação, que tem Harold Lasswell como um dos precursores que propôs o modelo conhecido como os 5Qs: “alguém diz alguma coisa, por algum meio, para alguém, com algum efeito” (SILVEIRA, 2018, p.14), conforme a figura a seguir:

**Figura 1 - Modelo do Processo de Comunicação de Lasswell**

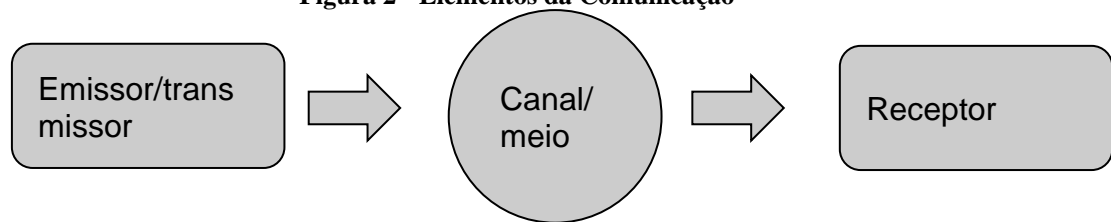


Fonte: Silveira (2018, p. 15)

Isto é, na imagem supra têm-se uma pessoa que manifesta um pensamento, por algum meio, que na imagem retro é a boca/voz, para outra pessoa, que resulta na produção de um efeito nesta, que pode ser negativo ou positivo.

Sendo assim, compreende-se que a comunicação possui determinados elementos que são indispensáveis para que existam, isto é, um emissor, aquele que transmite a informação, um canal que é o meio pelo qual se transmite e um receptor, que é aquele que recebe a informação, seguindo sempre essa sequência observa-se:

**Figura 2 - Elementos da Comunicação**



Fonte: Autor (2021)

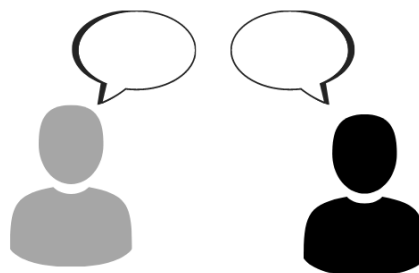
É importante destacar que os papéis de emissor e receptor podem ser alterados conforme o momento.

Ainda, Silveira (2018, p. 15) trouxesse à baila a classificação da comunicação, de acordo com o número de pessoas envolvidas (emissor e receptor) e o canal utilizado, quais sejam:

- **Comunicação interpessoal:** é o tipo de comunicação entre duas pessoas, isto é, “ocorre quando pessoas trocam informações entre si” (SILVEIRA, 2018, p.15). Esse tipo pode ocorrer tanto de forma direta, onde as pessoas estão “frente a frente” e o canal é fala, bem como, pode ocorrer de forma indireta, que ocorre por meio diverso da fala “ao vivo”, e-mail, mensagens de aplicativo, ou cartas, por exemplo.

A figura a seguir retrata o tipo direto de comunicação interpessoal face a face:

**Figura 3- Comunicação interpessoal**



Fonte: Autor (2021)

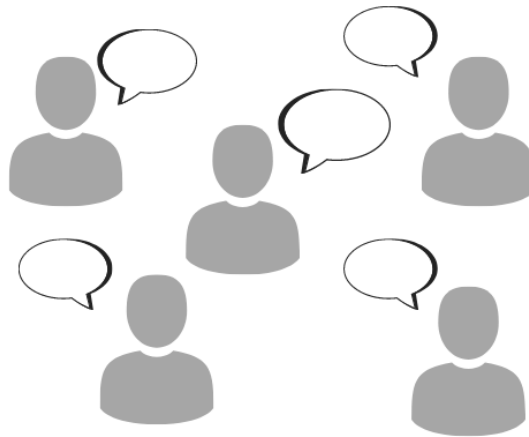
- **Comunicação institucional (em grupos):** é o tipo de comunicação que ocorre entre um grupo de pessoas, isto é “se dá quando há troca de informações em um



grupo, ou entre grupos” ( SILVEIRA, 2018, p.15), isto é, é um grupo caracterizado pela pluralidade de emissores e receptores da mensagem, onde há uma troca constantes nos pólos (emissor / receptor). Aliás, uma característica importante desta comunicação é que um de seus objetivos é de resolver problemas básicos de contradições na comunicação, podendo ser considerada democrática, pois todos os envolvidos trazem uma opinião.

Para melhor compreensão, observa-se a figura a seguir que demonstra o fenômeno da comunicação em grupo:

**Figura 4 - Comunicação institucional**



Fonte: Autor (2021)

- **Comunicação em massa:** surge no século XVIII na Inglaterra, e é o tipo de comunicação que está voltada para uma grande quantidade de pessoas, nas palavras de SILVEIRA (2018, p.15) “ocorre quando se tem uma mensagem padronizada voltada a um grande número de receptores por meio de um sistema de difusão (como a TV, rádio, etc.)”. Esta comunicação diverge das demais em relação ao canal, pois o emissor está mais próximo de um “transmissor de ideias”, onde, via de regra o receptor não expõe sua opinião, isto é, o transmissor dissemina sua ideia através de rádios e televisões (canais) e os receptores apenas as recebem, conforme figura:

**Figura 5 - Comunicação em massa**



Fonte: Autor (2021)

Sem embargos, a comunicação em massa tem encaminhado para um novo tipo de comunicação em razão dos novos meios digitais conhecida como cibercomunicação ou comunicação digital, que promove a integração de elementos das comunicações citadas anteriormente, tendo em vista a possibilidade do retorno do emissor/transmissor da informação.

**Figura 6 - Cibercomunicação**



Fonte: Autor (2021)

Ou seja, com advento da tecnologia, os receptores podem expor, também suas opiniões, deixando de lado a ideia de que são apenas receptores, podendo torna-se também transmissores das mensagens.

Superando quais os tipos comunicação existentes, é possível identificar em qual das comunicações está inserido o jornalismo, isto é, na comunicação de massa, haja vista que tem como função a transmissão de mensagens a vários de receptores, deste modo, o jornalismo tem como função a propagação de informações, ressaltando-se que as informações são de interesse geral para um determinado público.

## 2.2 O jornalismo

Como citado anteriormente, o jornalismo está entreposto no âmbito da comunicação em massa, uma vez que tem como uma de suas funções levar a informação a sociedade, entretanto, no que tange ao jornalismo, é preciso entender que há cinco gêneros, segundo José Marques de Melo, o informativo, ou opinativo, e interpretativo, o utilitário e o diversional. Os três primeiros, os quais considerei mais relevantes para a discussão desse trabalho estão dispostos a seguir:

**Quadro 1 - Gêneros do jornalismo**

<b>Gênero</b>	<b>Conceito</b>	<b>Produto</b>
Informativo	Neste há a exposição de situações, no qual o jornalismo é mais objetivo, limitado à narração dos fatos.	Nota Reportagem Notícia Entrevista
Opinativo	Diverge do informativo, haja vista que o autor do texto expõe a sua opinião de forma expressa.	Editoriais Artigos Crônicas
Interpretativo	Neste gênero há um “desdobramento e o aprofundamento da notícia por meio da investigação” (Silveira, 2018, p. 18)	Análise Dossiê

Fonte: Autor (2021)

Os outros gêneros citados pelo autor são o utilitário que está ligado a “tabelas e estatísticas de moedas, preços de mercadorias, movimento portuário” e o “diversional que está ligada a informações literárias” (MELO, 2010, p. 2).

Sendo assim, o jornalista além de informar ele deve observar como aquela informação deve ser disseminada, devendo observar a linguagem e o gênero utilizado para melhor atender ao público -alvo, conforme destaca Silveira (2018):

Espera-se que o jornalista busque a informação, organize e contextualize, apresentando-a para a sociedade em uma linguagem adequada, a fim de propor debates e discussões relevantes. (Silveira, 2018, p. 13)

Ou seja, a função do jornalista, não está restrita à informação, mas também em adequar a linguagem que será utilizada para passar a informação ao receptor, e em razão disto, o jornalista é considerado como um mediador, que faz o trânsito entre a notícia e o destinatário dela, bem como, também possui a função de analisar os encadeamento daquela informação para o público, observa-se a reflexão de Silveira (2018, p. 20):

Há uma grande diferença entre o jornalista informar que “o presidente foi denunciado por crimes de corrupção”, e aquele que procura refletir sobre o significado disso para

o país, apresentando fatos e estimulando o público à reflexão. Dessa maneira, há na prática jornalística um engajamento na promoção da utilidade pública, que consiste em comparar, alertar, prevenir, orientar.

Entretanto, essa reflexão deve seguir requisitos éticos que serão dispostos em tópico próprio. Isto posto, é possível afirmar que atividade jornalística compreende, basicamente, na coleta de dados, a fim de redigir, editar e publicar as informações encontradas.

Ademais, há diversas áreas de atuação no jornalismo, no entanto, para este trabalho, será restringido ao estudo do jornalismo policial, que será abordado no tópico a seguir.

### **2.3 Jornalismo policial x jornalismo sensacionalista**

O jornalismo policial busca passar informações acerca de assuntos inerentes ao cotidiano policial, isto é, os crimes como roubo, furto, estupro, homicídio, entre outros e possui programas específicos para este determinado fim. Barata (2011) explica que a importância para o estudo desta área existe pois esse programas trazem uma falsa sensação de justiça, além de encontrar-se em constante crescimento, ganhando espaço na televisão Brasileira.

Conforme explicitado por Godoi (2007, p. 13) a principal fonte das reportagens policiais é o próprio policial, de modo que “ são uma espécie de realidade crua ou mesmo um reality show”. Outro ponto abordado pela autora, é o fato das notícias destes programas estarem caracterizadas pelo grotesco, isto é, quanto mais feio, mais monstruoso, mais excepcional é a notícia.

Observa-se que a linguagem desses programas é coloquial e opinativa, bem como, “tem como figura central seu âncora, que opina acerca das reportagens mostradas com um juízo marcadamente moralista” (BARATA, 2011, p. 127), além disso as reportagens “podem se alongar por muitos minutos enquanto o apresentador coloca suas opiniões e comenta sobre as repetições das imagens, podendo até ter quase a duração de um programa inteiro” (BARATA, 2011, p.128)

Observa-se que esses programas policiais são reconhecidos facilmente pelo caráter sensacionalistas, que é “uma forma tendenciosa de apresentar notícias de jornais e televisão” (Mello, 2020, p. 11), isso porquê, o jornalismo policial possui aspectos considerados chocantes, sendo um elemento do jornalismo sensacionalista, haja vista que traz reportagens perturbadoras.

Os sujeitos entendem que como o programa é policial consequentemente as notícias vão ter um teor mais dramático, são notícias de crimes e assassinatos que acontecem em cada região

No contexto histórico, o jornalismo sensacionalista ganha notoriedade no final do século XIX, sendo intitulado de *yellow press*, em razão da disputa por leitores existente entre os jornais *New York World* e *New York Morning Journal*, já no Brasil, ficou conhecido por imprensa marrom, após um cineasta cometer suicídio por causa da “imprensa amarela”.

Além do mais, aborda o estilo de notícia que aprecia mais a emoção do que a própria informação, essas reportagens buscam evidenciar “trágica, erótica, violenta, ridícula, insólita, grotesca ou fantástica” (ROMERO, 2011, on-line), Silveira (2018) relata que o propósito da notícia sensacionalista é de chamar a atenção, com isso aumentar a audiência e a circulação da notícia, tratando o jornalismo como uma mercadoria, não prezando pela ética e pelos princípios básicos da atividade jornalística:

Geralmente envolvem pouca pesquisa, podendo conter distorções ou até mesmo ser inventadas. Neste tipo de jornalismo são comuns aproximações insensíveis, com grande apelo emotivo, polêmicas, manchetes atraentes e, por vezes, imagens enganosas. O jornalismo sensacionalista é construído de forma a obter forte apelo popular e não está preocupado com ética. (SILVEIRA, 2018, p. 67)

Nesse sentido, Pedroso (apud KUNH, 2009, pag. 17) define o jornalismo sensacionalista:

Defino o jornalismo sensacionalista como o modo de produção discursiva da informação de atualidade, processado por critérios de intensificação e exagero gráfico, temático, lingüístico e semântico, contendo em si valores e elementos desproporcionais, destacados, acrescentados ou subtraídos no contexto de representação e construção do real social.

Ademais, o intuito desse jornalismo é trazer assuntos e opiniões para alcançar uma camada popular e assim aumentar a audiência do programa, de modo que as manifestações “fortes” nesses programas despertam emoções em telespectadores que se sentem representados nas falas deste jornalistas.

Assim podemos definir os seguintes critérios para o jornalismo sensacionalista:

- Ausência de imparcialidade e objetividade, haja vista as opiniões exageradas dadas pelos repórteres e apresentadores;
- Linguagem exagerada, destacando as informações dadas de forma acentuada, e apelativa;
- Utilização de efeitos sonoros, os programas utilizam sons para despertar emoções nos telespectadores;

- Criminalidade, esse é o tema chave desses programas pois expõe casos de violência e de tragédias, buscando sempre comover os destinatários.

Reputa-se, que é válido conceituar o jornalismo sensacionalista como um jornalismo exagerado que busca acentuar a emoção do telespectador em relação ao grotesco, por vezes beirando a um espetáculo de horrores. Ademais, para fins deste trabalho o jornalismo policial será tratado exclusivamente como sensacionalista, haja vista que percebeu-se que é o estilo utilizado nos programas analisados, de modo que, é possível dizer que são unidos “umbilicalmente”.

Alguns jornalistas consideram o jornalismo sensacionalista como uma degradação da comunicação, pois deixa de lado o que seria a “boa cultura” para atingir uma camada mais “popular” da sociedade, pois apelam para uma cultura de massa, no qual as matérias são realizadas para serem consumidas pela emoção, deixando a razão de lado.

Entretanto, esse jornalismo existe por ser aquilo que determinado público anseia por ver, sendo uma “imprensa comercial”, destinada a vender as informações, a fim de ter audiência, o chamado “ganhar ibope”. É que vai se apropriar-se e categoricamente dos padrões populares.

É por este motivo que observa-se que esses jornais mais “populares” apresentam uma linguagem informativa e com expressões conveniente ao meio em que o público-alvo se encontra.

## 2.4 Os princípios e a ética jornalística

Assim como outras atividades profissionais, o jornalismo também é regido por princípios e um código de ética que servem como um norte para o exercício desta profissão, pois de forma geral trazem regras e procedimentos para a produção jornalística. Henriques (2009, p. 02), afirma que o jornalismo “possui uma série de princípios norteadores e certas regras de codificação próprias que estabelecem uma espécie de ‘gramática particular’”.

Todavia, esses princípios não buscam apenas padronizar o conteúdo do que é noticiado mas sim a forma correta de fazê-la:

Mais do que estabelecer um padrão para os conteúdos, os valores partilhados pelo campo e os procedimentos da atividade acabam por definir também a maneira mais “correta” de se reportar os acontecimentos. (HENRIQUES, p. 02).

Nesse deslinde, Silveira (2018, p. 99) expõe que os princípios são “concepções fundamentais para a atividade jornalística”, enquanto que a ética profissional “é o guia para todas as práticas profissionais”, tendo como objetivo definir as boas práticas aos profissionais nas suas determinadas áreas de atuação. No mais, considera-se que a atividade jornalística implica uma partilha de *éthos* que tem sido desenvolvida há algum tempo, leia-se:

[...] ser jornalista implica a partilha de um ethos que tem sido afirmado há mais de 150 anos. Mas ser jornalista também implica a crença numa constelação de valores, a começar pela liberdade. [...] Inúmeras afirmações apontam para esta relação simbiótica, em que a liberdade está no centro do desenvolvimento do jornalismo (TRAQUINA apud SILVEIRA, 2018, p.99)

Assim, são apontados como princípios desta profissão:

### **I. Liberdade de expressão e manifestação de pensamento**

Silveira (2018, p. 99) entende que esse valor é o que dá sentido à própria finalidade, uma vez, que este *éthos* é o que permite o exercício do jornalismo, logo, está atado “à defesa da liberdade de expressão e de manifestação de pensamento” (SILVEIRA, 2018, p.99).

Tratando-se da liberdade, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros - CEJB - no artigo 1º traz que o jornalista tem direito de informar, bem como no inciso III do art. 2º garante que a liberdade de imprensa é um pressuposto do exercício do jornalismo, pois pressupõe ser um compromisso com a responsabilidade social que é um dever desta profissão. Entrementes, cabe salientar o art. 6º do referido código, *ex vi*:

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

**III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;**

**IV - defender o livre exercício da profissão;**

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

**X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;**

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;

XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;

XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza. (Código de ética dos Jornalistas Brasileiros, 2007) (grifo nosso)

Porém, este princípio advém de um direito previsto na Constituição Federal, que dele deriva-se o próprio direito da liberdade de expressão e de imprensa, que serão amplamente discutidos em tópico próprio

## **II. Compromisso com a verdade**

Ao analisar o art. 6º (retro citado), vê-se que cabe ao jornalista coletar as informações de modo que a pessoa não seja prejudicada, garantido a preservação da honra e da imagem dos envolvidos, ademais, segundo Henriques (2009, p.7) “a verdade é um princípio capital para a atividade”, nessa perspectiva dispõe o art. 4º do Código de ética:

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação. Código de ética dos Jornalistas Brasileiros, 2007)

Ainda, o art. 12 do mesmo Código destaca que:

Art. 12. O jornalista deve:  
VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável; Código de ética dos Jornalistas Brasileiros, 2007)

Haja vista que quando há ausência de verdade, resta prejudicada a credibilidade do jornalista, pois informações deturpadas acarretam na falta de confiança do receptor da notícia vinculada.

## **III. Investigação**

É uma prerrogativa do jornalista investigar, ora por ser um direito constitucional ora por estar regido pelo código de ética, tendo em vista que é um dever do jornalista apurar corretamente as informações, buscando fontes seguras e legítimas, evitando ser sensacionalista, primando pela honestidade.

Ainda, de acordo com o art 8º do CEJB, o jornalista não pode comprometer a segurança de suas fontes, podendo, se necessário, resguardar a origem da informação e identidade da fonte.

Definido os princípios da atividade jornalística, será destacado os principais artigos do código de ética para análise desse estudo, pois tratam da responsabilidade do jornalista. As



disposições estão mencionadas no capítulo III, e de grosso modo, garantem a existência de um bom jornalismo, baseado na ética e moral.

Este capítulo define que o jornalismo deve fundamentar-se na presunção de inocência e que toda informação deve ser exercida com responsabilidade e sob responsabilidade do jornalista. Enquanto que, art. 11, inciso II dispõe que o jornalista não pode divulgar informações de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes, com o objetivo de preservar tanto aqueles que assistem o noticiário, quanto aqueles que estão relacionados com a notícia vinculada.

Ainda, é dever do jornalista apurar provas que comprovem as informações de interesse público, bem como, tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que serão divulgadas.

## 2.5 Jornalismo e democracia

O jornalismo é um exercício da democracia, quizá dizer que é a própria democracia, haja vista que os jornalistas desempenham um papel importante na democracia, diante disso, é preciso entender o evolução dos meios de comunicação e os efeitos dessa, é fundamental para compreender a natureza da modernidade, conforme descrito por John B. Thompson (apud Paccola, 2007, p. 4)

(...) é uma característica constitutiva fundamental das sociedades modernas. É um processo que esteve estreitamente interligado com o desenvolvimento do capitalismo industrial e com o surgimento do moderno estado-nação. É também um processo que transformou, profundamente, as maneiras como as formas simbólicas circulam nas sociedades modernas. Com o surgimento da comunicação de massa, o processo de transmissão cultural torna-se cada vez mais mediado por um conjunto de instituições interessadas na mercantilização e circulação ampliada de formas simbólicas (Thompson, 1999: 277).

Segundo a Paccola (2007, p. 5) com alcance irrestrito da comunicação de massa, os indivíduos tomam suas tomadas com base no conteúdo midiático que tem acesso, isto é, os indivíduos são influenciados pela publicidade, pela opinião, pelo *marketing*, desta forma seria impossível comprar um objeto sem antes observar o que a mídia tem a falar sobre isso.

Portanto, é possível reconhecer que assim como as mídias influenciam, os e os meios de comunicação também influenciam nas opiniões privadas dos indivíduos sobre tudo, ou seja,

a mídia, desempenha um papel importante e democrático ao expressar sua opinião e informar sobre o cotidiano.

Ainda, em relação às condutas do jornalismo, tem-se uma postura fiscalizadora da imprensa, que permite uma valorização dos meios de comunicação, haja vista que a mídia cumpre um papel importante, pois não só informa, mas também transmite conhecimento.

### 3 DOS DIREITOS VINCULADOS AO JORNALISMO

#### 3.1 De liberdade

A priori o direito à liberdade consiste na faculdade de fazer ou não fazer tudo aquilo que é permitido licitamente, consentido ao indivíduo organizar-se de acordo com a lei, sua vida individual e social conforme suas próprias opções e convicções, conforme escrito no artigo 7º da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, *in verbis*:

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Ainda, é importante salientar que a busca por esse direito iniciou-se em 1695, na Inglaterra em que refutou-se a iniciativa de censura prévia, sendo seguida pelos Estados Unidos, no ano de 1776, na Declaração de Direitos de Virgínia artigo 12 prevê, *in litteris*: “a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade e não pode ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos”. Alguns anos depois, a primeira Emenda de 1791 para Constituição de 1787 proibiu o congresso de cercear a liberdade de palavra ou de imprensa.

Todavia, para discorrer sobre o tema, faz-se mister compreender o que é a liberdade e o seu alcance. Gadelho Júnior (2015, p. 11) expõe que os teóricos enfrentam dificuldades para perquirir tanto o conteúdo quanto o alcance da liberdade, tendo em vista que o direito à liberdade permanece em constante evolução.

Nesse contexto, a “liberdade” não é genuína pois está restrita aos fatores externos, isso é, a vida cotidiana (histórico, social, econômico, religioso, entre outros), portanto, para que haja uma liberdade autêntica, é preciso, segundo Gadelho Júnior (2015) que:

No estado da natureza, a liberdade ao indivíduo pressupõe que, para essa pessoa, não existam embaraços, restrições ou limitações de qualquer espécie, a não ser os da lei natural. (GADELHA JUNIOR, 2015, p.12)

Ademais, o referido direito não consiste apenas no direito à liberdade física, de locomoção, mas também o direito à manifestação de pensamento, de opinião, de comunicação (sem censura) e de atividades artísticas, científicas e intelectuais, todos amplamente defendidos

no ordenamento jurídico brasileiro. Sendo portanto, a liberdade de expressão que é um dos pontos deste estudo.

### 3.1.1 Direito de liberdade de expressão

No âmbito da liberdade tem-se liberdade de expressão que no sentido *lato sensu* “compreende, de forma ampla, a liberdade de manifestação do pensamento e da opinião (aí incluídas as produções do espírito, quer de natureza científica, literária, artística etc.), bem como a liberdade de informação” (BENTIVEGNA, 2020, p. 80), assegurado pela CRFB, nos incisos IV, IX e XIV do art. 5º e o art. 220 da constituição brasileira, lê-se:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...] IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

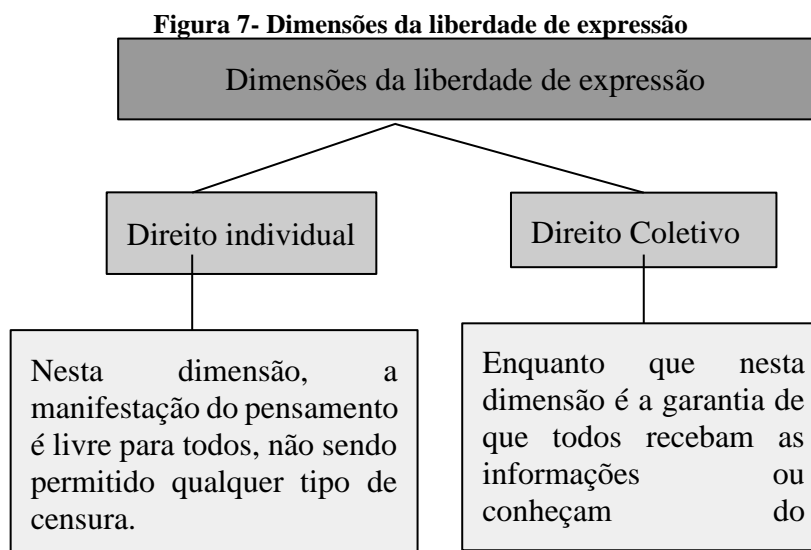
[...] XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. [...]

Deste modo, constata-se que a liberdade em conteúdo possui duas dimensões, individual e coletiva, no qual a existência da primeira, depende da existência da segunda, uma vez que, é preciso um pacto “coletivo” para que cada indivíduo possa exercer a sua liberdade individual, sendo assim, define-se as dimensões da liberdade de expressão em na figura a seguir:



Fonte: Autor (2021)

Essas dimensões têm um viés importante para liberdade de imprensa, como será constatado a seguir.

### 3.1.2 Liberdade de informação (ou imprensa)

*Ab initio*, imprensa é “arte de tipografia”, onde:

Pode-se afirmar, neste sentido, que o conceito de liberdade de imprensa (ou liberdade jornalística), [...] restou ampliado pela atividade de informação que, na condição de projeção da liberdade de pensamento e manifestação, comporta representação nas dimensões da liberdade de informar, de buscar informação e ser informado, liberdade de crítica e de investigação. (GADELHO, 2015, p. 61-62),

Ainda, aludiu o referido autor que a liberdade de imprensa pode ser definida como uma liberdade que atribui aos detentores a faculdade de difundir fatos, opiniões, críticas e ideias, cingindo liberdade de informação com a liberdade de expressão.

Segundo Jorge Miranda apud Bentivegna (2020, p. 80), a liberdade de informação pode ser subdividida em três momentos ou atitudes distintas:

o direito de informar corresponde a uma atitude ativa; o de se informar a uma atitude simultaneamente ativa e passiva (obter informação para si próprio); e o de ser informado, a uma atitude passiva ou receptiva (obter informação de outrem)

Haja vista que a liberdade de informação é o direito exercido pela imprensa, que denomina-se liberdade de imprensa. Essa, por sua vez, é matéria pacificada, quanto à

impossibilidade de censura quanto ao conteúdo publicado, nesse sentido, têm-se o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969:

#### ARTIGO 13

##### Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou  
b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Corroborando com o pacto supra, tem-se os §§ 2º e 6º do art. 220 da CRFB, que veda “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”, bem como, garante que “a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade”.

Segundo José Marques de Melo, em sua obra “Jornalismo: compreensão e reinvenção” (2009, p.57) “o direito de informar e de receber informação constitui o fermento da cidadania, o oxigênio que nutre a vida democrática, convertendo o jornalismo e a democracia em irmãos siameses”.

Com isso, é possível reconhecer o jornalismo como um privilegiado na manutenção do Estado Democrático.

### **3.1.3 Dimensões da liberdade de informação jornalísticas**

Conforme descrito por Gadelho Júnior (2015), atualmente a liberdade de informação possui cinco dimensões bem definidas, nas quais estão dispostas no quadro a seguir:

**Quadro 2 - Dimensões da liberdade de informação jornalística**

<b>Dimensão</b>	<b>Definição</b>
Liberdade de informar	Em consonância com o §1º do art. 220 da CRFB/88, garante a todos os indivíduos a liberdade de informar e de transmitir notícias, opiniões e críticas, sem qualquer tipo de censura.
Liberdade de buscar informação	O inciso XIV, do art. 5º da Carta Magna assegura a todos o direito de buscar a informação, bem como resguardar o sigilo da fonte se necessário ao exercício profissional.
Liberdade de ser informado	É a faculdade do indivíduo de escolher se deseja ou não receber determinadas informações ou qual informação deseja receber.
Liberdade de investigar	Assim, como os demais, é um direito assegurado pela constituição, no qual, está interligado com a liberdade de buscar informação, de modo que é permitido resguardar o sigilo da fonte.
Liberdade de criticar	Parte do pressuposto que a atividade jornalística possui respaldo constitucional, no qual, a crítica jornalística está a disposição dos que exercem a profissão e destinada ao interesse social.

Fonte: Autor (2021)

Assim, o direito à informação é uma prerrogativa de cada indivíduo e a liberdade jornalística, no exercício de cada dimensão sua liberdade, cumpre também com um dever social, onde de acordo com Bentivegna (2020, pág. 84) “a imprensa livre não exerce apenas um direito, como também cumpre um dever imposto pela convivência democrática”.

Salienta-se que, as garantias constitucionais de nada valeriam caso não haja “mecanismos e hábitos compatíveis com a implementação de um regime que, efetivamente, garanta aos profissionais e colaboradores dos meios de comunicação, ao público destinatário e à sociedade em geral, as condições para que a informação seja praticada com liberdade e responsabilidade” (BENTIVEGNA, 2020, pág. 84).

### **3.2 Direitos da personalidade**

De fato, faz-se mister entender o que é a personalidade e quais são os seus direitos, no entanto, é imperioso destacar que a personalidade jurídica consiste “na aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil” (GONÇALVES, 2021, p. 36), sendo assim, a personalidade é inerente a todo ser humano e está consagrado nos direitos fundamentais resguardados constitucionalmente.

O direito a personalidade é considerada uma evolução no sistema jurídico brasileiro haja vista que apenas a partir do Código Civil de 2002 - CC/02 - que o tema passou a ser abordado e defendido, pois novo código rompeu com a preocupação patrimonial que era o centro do código de 1916 e entabulou a preocupação com o indivíduo, conforme relatado por Pamplona Filho e Stolze (2020, p.184):

Uma das principais inovações da Parte geral do Código Civil de 2002 é, justamente, a existência de um capítulo próprio destinado aos direitos da personalidade. Trata--se de um dos sintomas da modificação axiológica da codificação brasileira, que deixa de ter um perfil essencialmente patrimonial, característico do Código Civil de 1916, concebido para uma sociedade agrária, tradicionalis- ta e conservadora, para se preocupar substancialmente com o indivíduo, em perfeita sintonia com o espírito da Constituição Cidadã de 1988.

Ressalta-se que a importância deste direito se dá em razão de que “a previsão legal dos direitos da personalidade dignifica o homem” (PAMPLONA FILHO E STOLZE, 2020, p.184), além de não haver distinção entre os indivíduos, conforme os artigos 1º e 2º do CC/02 que definem, respectivamente: “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” e “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Ademais, a personalidade jurídica, de acordo com Pires (2011), é um direito inalienável, irrenunciável, intransmissível e irrevogável, essencial para que se concretize o princípio da dignidade humana. É uma forma de proteger a sociedade de opressões. É elemento fundamental das sociedades democráticas, que têm na igualdade e na liberdade seus pilares.

### **3.2.1 Conceito e características**

Conforme supracitado, a personalidade jurídica é inerente a todo ser humano, por isso, goza de prerrogativas individuais que são merecedoras de uma proteção individual no ordenamento jurídico. Gonçalves (2021, p. 72) define que os direitos da personalidade são proclamados pelos direitos naturais, tais quais à vida, à liberdade, à imagem e à honra, entre outros, em consonância com o inciso X da CRFB/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



Assim, Francisco Amaral apud Gonçalves (2021, pág. 72) define que os direitos da personalidade são “direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual”. Já Pamplona Filho e Stolze (2020, p.185) conceituam “os direitos da personalidade como aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais”. Deste modo, os direitos da personalidade são considerados como o direito da proteção da integridade física, moral e intelectual de cada indivíduo.

Já as características, de acordo com o art. 11 do CC/02 traz a intransmissibilidade e irrenunciabilidade como características para os direitos da personalidade, todavia, a doutrina impõe outras características. Observe:

**Quadro 3 - Dimensões da liberdade de informação jornalística**

<b>Características</b>	<b>Definição</b>
Intransmissibilidade	O titular desse direito não pode dispor deles, é, segundo Pamplona Filho e Stolze (2020) “uma limitação excepcional da regra de possibilidade de alteração do sujeito nas relações ge-néricas de direito privado.” Em outras palavras, é dizer que esse direito é intransmissível, pois não é admitida a cessão de um direito próprio em benefício de outro.
Irrenunciabilidade	Assim como a intransmissibilidade, o titular não pode dispor de seu direito em face de outrem. Pamplona Filho e Stolze (2020) explicam que este direito “traduz a ideia de que os direitos personalíssimos não podem ser abdicados”, isto é, “ninguém deve dispor de sua vida, da sua intimidade, da sua imagem.”
Absolutismo	Essa característica é uma consequência de sua oponibilidade <i>erga omnes</i> e impõem à coletividade o dever de respeitá-lo. Tem uma correlação com a indisponibilidade, pois não é permitido ao titular renuncia-lo.
Generalidade	Essa característica é conhecida pela expressão de “caráter necessário” dos direitos da personalidade e pode ser definida como “os direitos da personalidade são outorgados a todas as pessoas, simplesmente pelo fato de existirem.” (Pamplona Filho e Stolze, 2020, p. 194)
Ilimitados	Apesar do CC/02 ter reservado o Capítulos II (dos arts. 11 ao 21) para definir os direitos da personalidade, esse o rol é meramente exemplificativo, ou seja, os direitos da personalidade não estão limitados ao capítulo citado, destarte, há outros direitos da personalidade além desses, à citar o direito a alimentos, à liberdade de pensamento, ao segredo profissional, à identidade pessoal, entre outros. Bem como, é possível que esse direito venha sofrer transformações devido aos avanços científicos e tecnológicos, assim, de acordo com Gonçalves (2021, p.73) “a personalidade passa a sofrer novas ameaças que precisarão ser enfrentadas, com regulamentação da sua proteção”.
Imprescritibilidade	É imprescindível entender que os direitos da personalidade são imprescritíveis, isto é, não há um prazo para seu exercício, e nem é extinto pela inércia de reivindicação desse direito. Contudo, a reparação pela violação desse direito prescreve em três anos,

	conforme disposto no inciso V do §3º do art. 206, CC/02.
Impenhorabilidade	Via de regra, os direitos da personalidade são indisponíveis e não podem ser penhorados, entretanto, a indisponibilidade desses direitos não é absoluta, de modo que seu uso poderá ser cedido em alguns casos, à citar os direitos autorais e o direito de imagem.
Inexpropriáveis	Não estão sujeitos a desapropriação, pois estão ligados à essência do ser humano, e assim, “ não podem dela ser retirados contra a sua vontade nem o seu exercício sofrer limitação voluntária’ (CC, art. 11)” (GONÇALVES, 2021, p. 73).
Vitalicidade	Via de regra, essa características diz sobre os direitos da personalidade naturais, que são adquiridos desde concepção do ser humano e perduram até a sua morte. Entrementes, há alguns direitos que permanecem mesmo após a morte, como o respeito ao morto, à sua honra, à sua memória, ao direito moral, entre outros.

Fonte: Autor (2021)

### 3.2.2 Classificação dos direitos da personalidade

#### 3.2.2.1 Direito à vida

A preocupação com direito em conteúdo originou-se a partir do fim da Segunda Grande Guerra Mundial, mais especificamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), consagrado no art. 3: “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Ainda, o art. 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, dispõe que: “O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deve ser protegido pela lei, e ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida”.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta um agrupamento amplo aos direitos fundamentais e garantias individuais, onde a defesa da dignidade humana, elevando a proteção da vida, da dignidade, da liberdade e da igualdade como direitos inerentes a todo ser humano é o seu destaque.

Por fim, esse direito, protegido pela Constituição do Brasil, não pode ser desrespeitados, sob pena de responsabilização criminal, como está disposto no Código Penal, que diz que a morte não poderá ser antecipada, ou seja, a eutanásia configuraria um ato ilícito e inconstitucional, se enquadrando como homicídio.

### 3.2.2.2 *Direito à integridade física e moral*

Não obstante ao direito a vida, é necessário preservar a integridade física e moral de cada indivíduo, de modo que, a primeira compreende ao fato de além de proteger a vida, protege o corpo em sua totalidade, vivo ou morto, em sua totalidade, conforme os artigos 13 e 14 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial”.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Já a segunda, a integridade moral tutela a esfera moral de cada ser humano e pode ser dividida em:

**Honra:** Esse bem está associado à natureza humana e pode ser subjetiva, isto é interno, em relação ao indivíduo consigo mesmo, ou objetiva, que é externa, em relação à reputação daquele indivíduo, como por exemplo o seu bom nome, a fama, entre outros.

Aliás, ressalta-se que a honra está explicitamente defendida na CRFB/88, no Código Penal Brasileiro -CPB, bem como na Lei nº 5.250/67.

**Imagem e Palavra:** Conforme o art. 20 do Código Civil, determinados atos poderão ser proibidos, a requerimento do autor e sem prejuízo da indenização, se caso esses atos “atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais, salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública”. Defendendo ainda os mortos e os ausentes onde as “partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes”.

Além disso, a Constituição Federal também defende a transmissão da palavra, que tutela também a transmissão da voz. Salienta-se que o tratamento dado à exposição ou à utilização da imagem de uma pessoa, é dado a voz, a palavra e a imagem artística.

**Nome (identidade):** Stolze considerada a proteção ao nome, como a proteção identidade, que segundo o mesmo: “traduz a ideia de proteção jurídica aos elementos distintivos da pessoa, natural ou jurídica, no seio da sociedade.” É preciso destacar que a proteção ao nome, abrange também, ao pseudônimo são assegurados, por força dos nos arts. 16 a 19 do Código Civil.

### 3.2.2.3 Proteção à intimidade e Direito ao esquecimento

A proteção intimidade é um direito fundamental protegido pela constituição no qual impede que as pessoas tenham sua vida pessoal violada com interferências externas indevidas. Dentro deste direito há o direito de não ter o seu nome ou imagem violados, exceto em casos de interesse social, como explícito no inciso X do art. 5.o da CF/88, *in verbis*:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Observa-se que essa proteção está diretamente ligada à proteção da honra do indivíduo, por isso, dá se tutela penal por meio da tipificação dos delitos:

#### Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

[...]

#### Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

#### Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

[...]

#### Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

#### Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Bem como, o §1º do art. 18 da Lei 5.250/67, que dispõe: “Se a notícia cuja publicação, transmissão ou distribuição se prometeu não fazer ou impedir que se faça, mesmo que expressada por desenho, figura, programa ou outras formas capazes de produzir resultados, fôr desabonadora da honra e da conduta de alguém.”

Ademais, direito ao esquecimento é um tema importante e é relativo àquele indivíduo que em um determinado momento foi alvo de notícias e que pela perda da atualidade do fato poderia ser esquecido e “deixado em paz”. Segundo Cicco e Morato (2015), essa prerrogativa está vinculada ao direito à privacidade e que “surgiu inicialmente no âmbito penal, no qual alguém, após ter cumprido sua pena ou ter sido absolvido, tem o direito de que não sejam mais divulgadas informações a respeito daquele crime ou contravenção penal pelo qual foi

responsabilizado ou teve que responder” (CICCO e MORATO, 2015, p.3).

Apesar de o direito ao esquecimento estar ganhando força no direito brasileiro, ao ponto de matéria ter dado fruto ao Enunciado nº 531 da VI Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho Superior da Justiça Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”, sob a justificativa de que:

Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.

Todavia, em recente julgado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, o direito ao esquecimento foi considerado incompatível com a Constituição Federal quando este possibilitar o impedimento, pelo decurso de determinado tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos nos meios de comunicação, salientando que os eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação deverão ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais e da imposição da legislação civil e penal, cabendo analisar com fundamento nos direitos personalíssimos de cada indivíduo, isto é, intimidade, à vida privada, de modo que a exposição humilhante ou vexatória de indivíduos é indenizável, mesmo que fundada interesse público, histórico e social.

Deste modo, o STF concluiu o julgamento com seguinte Tese:

É incompatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social – analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais, especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral, e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

### **3.3 Limites entre a liberdade de imprensa e os direitos individuais**

Conforme exposto anteriormente, observa-se que tanto a liberdade de imprensa quanto a personalidade de cada indivíduo é um direito fundamental constitucionalmente protegido, todavia, apesar da vedação à censura, contudo, esses direitos não são absolutos, aliás, conforme

Trindade (2010), no Estado Democrático nenhum direito deve ser considerado absoluto pois podem ser relativizados:

Nenhum direito fundamental é absoluto. Com efeito, direito absoluto é uma contradição em termos. Mesmo os direitos fundamentais sendo básicos, não são absolutos, na medida em que podem ser relativizados. Primeiramente, porque podem entrar em conflito entre si – e, nesse caso, não se pode estabelecer a priori qual direito vai “ganhar” o conflito, pois essa questão só pode ser analisada tendo em vista o caso concreto. E, em segundo lugar, nenhum direito fundamental pode ser usado para a prática de ilícitos. Então – repita-se – nenhum direito fundamental é absoluto. (TRINDADE, 2010, p. 7)

Ou seja, é necessário entender que o direito de liberdade de imprensa não poderá ser exercido arbitrariamente, pois a própria Constituição Federal impõe determinados limites, conforme evidenciado em seguida:

Uma das barreiras para o exercício da liberdade de imprensa está previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que veda o anonimato, *in litteris*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Atenta-se que o propósito dessa vedação é de punir ao autor que por ventura venha a exagerar na manifestação de seu pensamento, como exposto pelo STF na decisão do MS 24.369-DF, leia-se:

[...]a proibição do anonimato tem um só propósito, qual seja, o de permitir que o autor do escrito ou da publicação possa expor-se às consequências jurídicas derivadas de seu comportamento abusivo: Quem manifesta o seu pensamento através da imprensa escrita ou falada, deve começar pela sua identificação. Se não o faz, a responsável por ele é a direção da empresa que o publicou ou transmitiu”.

Deste modo, Bentivegna (2020), em sua obra “Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito”, já citada anteriormente, expõe que em que pese a liberdade de informação jornalística, de expressão e de pensamento possuam “uma enorme amplitude”, ainda há limites que provém do mesmo preceito, vide:

[...]em que pese de enorme amplitude encontram único anteparo a partir do exato mesmo dispositivo constitucional que as introduz na vedação do anonimato e na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurados o direito de resposta proporcional ao agravo e a indenização pelos danos materiais ou morais decorrentes de sua violação (incisos IV, V e X).

Assim, tem-se que, além da **proteção positiva** enquanto direitos autônomos (inciso X do art. 5º da CF), a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem estão também **protegidos de forma negativa** em virtude da norma insculpida no parágrafo primeiro do art. 220 da CF, acima transcrito. (BENVEGNA, 2020, p. 82)

Entretanto, as restrições a essas liberdades devem ser utilizadas como uma exceção, não sendo permitido a sua utilização como uma forma de censura prévia.

Portanto, do ponto de vista geral, é possível dizer que os limites da liberdade de imprensa estão diretamente relacionados com o direito à intimidade, à privacidade, à imagem e à honra, isto é, direitos individuais, buscando zelar pela reputação das pessoas e assegurar que estas sejam respeitadas, de modo que o autor que excede seu direito, deverá ser responsabilizado.

### **3.4 Responsabilização do autor**

Conforme evidenciado anteriormente, as restrições no exercício dos direitos à liberdade compreendem em punir o autor que ferir à esfera íntima de outrem (à intimidade, à privacidade, à imagem e à honra), sendo a forma como o ordenamento jurídico brasileiro encontrou para essa “punição” foi através da responsabilização civil e criminal, em alguns casos.

Via de regra, a responsabilidade civil é modo pelo qual a pessoa que causar dano a outra pessoa, podendo ser moral ou material deverá restituir o bem ao seu estado inicial, ou seja, ao estado em que se encontrava antes de sofrer o dano, e, caso o restabelecimento não seja possível, deverá compensar aquele que sofreu o dano. Seus pressupostos são: a conduta humana, que é o ato humano, comissivo ou omissivo, lícito ou ilícito que cause dano a outrem; o nexo de causalidade que é o que une a conduta do agente ao dano; o dano que é o prejuízo resultante da lesão e por fim, a culpa.

Para Flávio Tartuce a responsabilidade civil é, entre outros:

dever de reparar o dano, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial, decorrente da violação de um dever jurídico, legal ou contratual, a responsabilidade civil representa um Livro do Direito Privado e do próprio Código Civil brasileiro. (TARTUCE, 2021, p.70)

Ademais, previsto no artigo 927 do Código Civil, que a responsabilidade civil opera-se por duas modalidades, a primeira sendo baseada na teoria da culpa que é a responsabilidade subjetiva e a segunda, tendo fundamento na teoria do risco que é a responsabilidade objetiva, leia-se: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Entretanto, o CC/02 adota a teoria objetiva como norteador nos casos de responsabilidade, em seu artigo 927, parágrafo único.

Art. 927 [...] Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Nota-se então que quando se trata da proteção aos direitos individuais, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria da responsabilidade objetiva, tendo em vista que presume-se a culpa do autor pelos atos praticados, sendo obrigado a repará-los na extensão de sua ofensa, observando o disposto no parágrafo único do art. 944 e art. 945, ambos do CC/02:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, eqüitativamente, a indenização.

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Assim, a responsabilidade civil tem como intuito prevenir e reparar os danos gerados a terceiros que foram afetados pelo exercício arbitrário da liberdade de expressão.

Aliás, assim como a civil tem como objetivo proteger a dignidade de terceiros, o direito penal brasileiro, dispõe sobre a tipificação da calúnia, injúria e difamação, sendo definidos como crimes contra honra, no qual Estado impõe sanções ao indivíduo que extrapola o exercício de seu direito, que será resumidamente explicado pelo quadro a seguir:

**Quadro 4 - Comparativo dos crimes contra honra**

<b>Crime</b>	<b>Honra tutelada</b>	<b>Conceito</b>
Calúnia	Honra objetiva	Nesse tipo penal, o indivíduo atribui a outro, falsamente, a prática de determinado crime,
Difamação	Honra objetiva	Trata-se do tipo penal, no qual tipifica a conduta de um indivíduo de tentar causar má fama de um terceiro, isto é, buscando abalar sua reputação.
Injúria	Honra subjetiva	Difere dos outros tipos penais pois não atribui um fato determinado ao terceiro ofendido, mas sim uma qualidade negativa para referir-se a outrem.

Fonte: Autor (2021)

Não obstante, nada impede que o jornalista venha sofrer penalidades no âmbito civil e penal, em razão de uma conduta excessiva.



## 4 ANÁLISE DOS PROGRAMAS POLICIAIS

Neste capítulo, será examinado a linguagem utilizada nos programas policiais, a partir de 13 (treze) matérias, das quais 4 (quatro) sobre o caso de Bianca, 5 (cinco) do caso do Lázaro Barbosa e os 4 (quatro) outros casos com assuntos diversificados.

Foi observado nos programas que os âncoras costumam expor sua opinião sobre os casos trazidos, delineando uma crítica sobre a situação fática, entretanto, percebe-se que as críticas extrapolam o que é considerado aceitável, ou ético.

De acordo com o CEJB, “o jornalista é responsável por toda a informação que divulga” (art. 8º), e o mesmo deve expressar sua opinião com responsabilidade (art. 9º), primando pela presunção de inocência, que é um direito fundamental do ser humano, previsto no inciso LVII do art 5º da CRFB/88. Verifica-se portanto, a disseminação de expressões voltadas para uma comunicação em massa, com táticas discursivas, com uma linguagem trivial e ideologias voltadas para um “senso comum”, apelando ao lado emocional dos telespectadores.

### 4.1 Caso Bianca

As primeiras reportagens retratam o caso de Bianca - ora denominado, uma jovem que foi morta pelo ex-namorado, a seguir, no qual consta informações descritivas da reportagem:

**Quadro 5 - Informações gerais do Caso Bianca**

<b>REPORTAGEM - 1</b>	
<b>Título(s)</b>	Caso Bianca: jovem é morta após publicar foto de biquíni Caso Bianca: família deixa Rio após corpo ser encontrado mutilado Caso Bianca: polícia deflagra operação para prender assassinos Caso Bianca: jovem foi torturada antes de morrer, diz laudo
<b>Veículo/Imprensa</b>	SBT Jornalismo
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=aAHDaeC6iPo">https://www.youtube.com/watch?v=aAHDaeC6iPo</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=luopAruaXvM">https://www.youtube.com/watch?v=luopAruaXvM</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=plhKlvamXxw">https://www.youtube.com/watch?v=plhKlvamXxw</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=nfLsQqTuJ9w">https://www.youtube.com/watch?v=nfLsQqTuJ9w</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	No “caso Bianca” foi noticiado que uma jovem foi morta após postar foto de biquíni nas redes sociais. No decorrer das reportagens analisadas, observou-se que o motivo da morte ocorreu em razão do término do namoro, o que se caracteriza como feminicídio.

	A jovem tinha um relacionamento com um dos chefes do tráfico na região do Complexo da Penha -Rio de Janeiro, que não aceitou o fim do relacionamento. O corpo da jovem foi encontrado 09 (nove) dias após o seu desaparecimento, dentro de um tonel. Conforme laudo cadavérico, a jovem teria sido torturada antes de morta e logo após esquartejada.
<b>Data/ período</b>	07/01/2021 - 29/01/2021
<b>Observações</b>	Foram analisadas 4 reportagens televisivas sobre o caso, veiculadas pela emissora SBT.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular; Trazem um “suspense/drama” para as reportagens.
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 12 do código, o jornalista deve “tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar”, contudo, isso não é observado, pois os âncoras utilizam termos pejorativos para se referir aos suspeitos dos crimes. Ainda há desrespeito com os arts. 9º e 10º do código: Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística. Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.
<b>Direitos personalíssimos</b>	Há violação, uma vez que a primeira reportagem traz imagens de dois homens: Dalton e Enzo Gabriel, no entanto, ainda não havia sido confirmada a morte de Bianca, bem como, a relação direta deles com o caso, uma vez que havia apenas indícios de um crime e não o crime em concreto.

Fonte: Autor (2021)

Conforme o quadro, a primeira reportagem que foi intitulada “Caso Bianca: jovem é morta após publicar foto de biquíni”, no entanto, inicialmente não havia confirmação da morte da vítima, nem sobre os envolvidos no caso, mas ainda assim, o programa “Primeiro Impacto”, do SBT, trouxe o ex-namorado da vítima - Dalton - e seu amigo - Enzo Gabriel - como autores do crime, além de divulgar imagens dos dois, observa-se:

**Figura 8 - Foto do ex-namorado na reportagem de Bianca**



Fonte: Captura de tela do programa Primeiro impacto -SBT

**Figura 9 - Foto do amigo do ex-namorado na reportagem de Bianca**



Fonte: Captura de tela do programa Primeiro impacto -SBT

De acordo com as imagens supra, resta evidenciado ofensa aos direitos personalíssimos, quais sejam, direito à privacidade, à honra e à proteção à imagem, pois durante a matéria ainda não havia sido confirmada a morte de Bianca, nem mesmo o envolvimento dos acusados no caso, de acordo com supramencionado, havendo apenas indícios de cometimento do crime e da autoria deste.

Ademais, observa-se a linguagem utilizada pelos apresentadores do jornal, que utilizam palavras como “bandidos e criminosos” o que evidencia uma manifestação incoerente com o exercício da atividade jornalística que deve atentar-se aos limites que existe entre a liberdade de imprensa e os direitos de cada indivíduo, uma vez que, a opinião pessoal do jornalista deve ser filtrada antes exposta para ao público.

Ao veicular as imagens dos suspeitos e declará-lo culpado, antes de uma investigação concreta e uma condenação no âmbito penal, o jornalista está, não apenas, indo de encontro às prerrogativas constitucionais dos suspeitos, mas também indo de encontro ao próprio código de ética dos jornalistas brasileiros, que determina que o jornalista deve entender pela presunção de inocência dos acusados.

Deste modo, verifica-se nessa reportagem elementos de um jornalismo sensacionalista, descuidado, que busca inflar na população um sentido de que “a justiça deve ser feita”, haja vista a sensação de impunidade e revolta que é transmitida.

Ainda, no caso de Bianca, foi realizada uma entrevista com o pai da jovem, que contou sobre o dia em que esteve com o ex-namorado da filha para perguntar onde estava o corpo, entretanto o conteúdo não será objeto de análise, mas sim o inciso VI, art. 6º, primeira parte que expõe que o jornalista não deve colocar em risco a integridade das fontes, pois houve a preocupação com a preservação da imagem do pai da vítima, pois seu rosto não apareceu e sua voz foi distorcida para que ele não fosse identificado.

Já o segundo caso, trata de uma ossada que foi encontrada enterrada em um cemitério clandestino, na qual há a suspeita de ser pertencente à jovem Gisele, que estava desaparecida desde o dia 07 de março de 2021.

Segundo a reportagem, a genitora da menina afirma que a mesma declarou ter sofrido ameaças de morte, entretanto, não citou a origem da mesma. Ocorre que, durante a reportagem, foi informado que o homicídio estava ligado ao “tribunal do crime”, sem contudo trazer fontes que comprovem a informação, o que denota uma ausência de uma apuração mais eficaz.

Para mais, observa-se o quadro esquematizado do caso em apreço:

**Quadro 6 - Informações gerais do caso Gisele**

REPORTAGEM - 2	
<b>Título(s)</b>	Ossada de desaparecida é encontrada em cemitério clandestino
<b>Veículo/Imprensa</b>	SBT Jornalismo
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=BHV9eysU-Ro">https://www.youtube.com/watch?v=BHV9eysU-Ro</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	<p>“Uma ossada humana foi encontrada em um cemitério clandestino no Piauí. As escavações começaram na tarde de sábado (22), onde estariam três corpos enterrados vítimas de uma facção criminosa. Com a descoberta, a família de Gisele Vitória, de 17 anos, está desolada: a garota está desaparecida há dois meses.</p> <p>A última imagem de Gisele é uma foto onde está sentada sob a mira de um revólver. A jovem afirmou à mãe que estava sendo ameaçada de morte, mas não afirmou o autor das ameaças. A polícia aguarda o resultado do exame de DNA dos ossos para confirmar se a garota é a vítima encontrada. Gisele tem um filho de 2 anos.</p> <p>Os restos mortais estavam cobertos com roupas semelhantes à de Gisele, que desapareceu em 7 de março. Fotos da cova onde ela seria enterrada após o crime foram enviadas à família.</p> <p>Ainda em abril, a polícia chegou antes que Valdirene de Jesus Melo fosse enterrada pelos suspeitos na mesma área onde foi encontrada a ossada de Gisele. Valdirene, conhecida como “Viúva Negra”, foi morta com um tiro na cabeça.” (Fonte: SBT News)</p>
<b>Data/ período</b>	25/05/2021
<b>Observações</b>	Foi analisada 1 reportagem televisiva sobre o caso, veiculada pela emissora SBT.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular; Sons que trazem um “suspense/drama” para as reportagens; Instiga, faz “teatrinho” para chamar atenção para reportagem; Faz apelo para o emocional.
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 4º do código, o jornalista deve “o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação”, contudo, isso não é observado, pois o jornal traz informação de tribunal do crime, sem nenhuma fonte que confirme a suposição.

<b>Direitos personalíssimos</b>	Apesar do caráter sensacionalista, houve a preocupação com a preservação da imagem da jovem de 17 anos.
---------------------------------	---

Fonte: Autor (2021)

Nesse caso, notou-se que o apresentador do programa apelou para o sentimento do público, em determinado momento faz uma “encenação” entre a conversa da mãe-filha, além de utilizar-se de efeitos sonoros para despertar as emoções dos telespectadores, o que caracteriza elementos comuns no jornalismo sensacionalista.

O programa ainda desrespeita, o inciso II do art 11 que veda reportagens de caráter mórbido e sensacionalista: “Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações: II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;”, tendo em vista que traz detalhes sobre como foi encontrado o corpo da jovem, isso é, o local e as condições em que foi enterrado. Além disso, o jornal trouxe a avó e a mãe da jovem para entrevistar, onde a avó se mostrava bastante emocionada e inconformada com a morte da neta.

Quanto aos direitos personalíssimos, destaca-se a preocupação com a preservação da imagem da jovem de 17 anos, posto que as imagens cobriram o rosto da moça:

**Figura 10- imagem que cobre o rosto da vítima**



Fonte: Captura de tela do programa Primeiro impacto -SBT

Ainda, segundo a mãe da moça, ela recebeu a imagem a seguir no dia que a filha havia desaparecido.

Figura 11- imagem que corpo de Gisele



Fonte: Captura de tela do programa Primeiro impacto -SBT

A imagem mostra Gisele em uma cova, entretanto, o jornal preocupou-se em não demonstrar a imagem da menina, respeitando o imposto de que o jornalismo não deve ter caráter mórbido.

## 4.2 Caso Idoso I

O terceiro caso, traz à baila o abuso sexual cometido por um idoso de 73 anos contra duas crianças, de 5 e 4 anos, na reportagem trazida pelo “Cidade Alerta Minas”, no quadro abaixo verifica-se um resumo dos fatos:

**Quadro 7 - Informações gerais do caso do Idoso I**

REPORTAGEM - 3	
<b>Título(s)</b>	Idoso levou crianças para casa e estuprou
<b>Veículo/Imprensa</b>	Cidade Alerta Minas
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=bifBxifS8cE">https://www.youtube.com/watch?v=bifBxifS8cE</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	Um idoso de 73 anos estuprou duas crianças, de 5 e 4 anos respectivamente; O autor do crime já havia cumprido pena pelo mesmo delito anteriormente.

<b>Data/ período</b>	10/07/2021
<b>Observações</b>	Foi analisada 1 reportagem televisiva sobre o caso, veiculada pela emissora TV Paranaíba.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular; Sons que trazem um “suspense/drama” para as reportagens; Faz apelo para o emocional.
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 12 do código, o jornalista deve “tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar”, contudo, isso não é observado, pois a âncora utiliza termos pejorativos para se referir ao acusado. Ainda há desrespeito com os arts. 9º e 10º do código: Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística. Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.
<b>Direitos personalíssimos</b>	Há violação, uma vez que independente do crime cometido, é assegurado a todos o direito à proteção à honra.

Fonte: Autor (2021)

Na reportagem de título “Idoso levou crianças para casa e estuprou” não houve a exposição da imagem ou do nome do transgressor, e assim não há violações aos direitos personalíssimos, entretanto, essa notícia é relevante em razão da conduta da apresentadora, quer seja nos gestos, quer seja nas falas.

A apresentadora inicialmente trata o idoso como “suspeito” da acusação, todavia, após a repórter confirmar que houve o estupro, a apresentadora utiliza-se jargões vilipendiosos, indo de encontro ao art. 12 do CEJB que determina que as pessoas mencionadas na divulgação devem ser tratadas com respeito, haja vista que refere-se ao autor dos fatos como “predador, praga”

Ademais, o art. 10º determina que as opiniões devem ser manifestadas com responsabilidade, mas a apresentadora exalta-se em razão da notícia e traz críticas de “senso comum”, que podem trazer para população um sentimento de que justiça é falha, provocando a sensação de impunidade.

Observou-se ainda, que como os demais programas, utiliza-se de toques para evocar emoções no telespectador, nesse caso, o programa se aproveitou de um som de “mistério/crime”, que pode gerar um sentimento de desesperança, de frustração ou de revolta.

### 4.3 Caso DJ IVIS

Neste caso, traz uma cobertura “ao vivo”, da prisão de um DJ, no programa do apresentador Sikêra Júnior, pois o mesmo havia agredido sua esposa, A história tornou-se pública após a esposa divulgar as imagens da agressão nas redes sociais. Assim como os anteriores, a fala mostra o desrespeito com o indivíduo objeto do relato, bem como expõe o terceiro, “amigo do DJ Ivis”, que estava no local com o artista no momento da prisão.

A seguir, verifica-se o quadro que apresenta o resumo dos fatos da reportagem:

**Quadro 8 - Informações gerais do caso DJ Ivis**

REPORTAGEM - 4	
<b>Título(s)</b>	DJ IVIS PRESO!
<b>Veículo/Imprensa</b>	Alerta Nacional / Tv Crítica
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=kdxWBSG4sjM">https://www.youtube.com/watch?v=kdxWBSG4sjM</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	Sikeira Junior noticiou quase “ao vivo” a prisão do DJ Ivis, após o mesmo ter agredido sua esposa.
<b>Data/ período</b>	14/07/2021
<b>Observações</b>	Foi analisada 1 reportagem televisiva sobre o caso, veiculada pela emissora Rede TV.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular; Sons que trazem um “suspense/drama” para as reportagens; Faz apelo para o emocional.
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 12 do código, o jornalista deve “tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar”, contudo, isso não é observado, pois a âncora utiliza termos pejorativos para se referir ao acusado. Ainda há desrespeito com os art. e 10º do código: Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.
<b>Direitos personalíssimos</b>	Há violação, uma vez que independente do crime cometido, é assegurado a todos o direito à proteção à honra. Há violação em relação ao amigo.

Fonte: Autor (2021)



Na reportagem é perceptível o exagero do apresentador ao passar a informação para os telespectadores, seja na forma como chama a atenção dos telespectadores - “Nesse momento DJ Ivis na cadeia” - ou quando enfatiza que a informação é ao vivo.

Todavia, o destaque da matéria está no fato do apresentador realçar que o amigo que acompanhou a prisão do artista ser o mesmo que “estava no momento da pancadaria” e referir-se a ele como “esse é amigo”, dando a entender que o mesmo apoiava o DJ.

Esse tipo de comentário ocasiona em um sentimento negativo em relação ao “amigo” do artista, uma vez que dá a ideia que o mesmo é conivente com a situação, sendo assim, vai de encontro ao já citado art. 10 do CEJB, com o agravante de que sua imagem foi exposta na mídia, veja:

**Figura 12- exposição do amigo do DJ Ivis**



Fonte: Captura de tela do programa Alerta Nacional - TV à Crítica

O que se constata nos programas apreciados é que esses programas têm como gênero o jornalismo opinativo, onde os apresentadores têm o poder de manifestar seu pensamento, sem o mínimo de zelo com as expressões utilizadas em relação ao suposto autor dos crimes narrados, o que afronta ao código de ética, principalmente no tocante ao capítulo III que rege sobre a responsabilidade profissional do jornalista.

Uma característica observada nessa reportagem é presença do exagero, tanto na postura quanto na linguagem do apresentador, pois aproveita-se das notícias como um produto de entretenimento, com o objetivo de seduzir um maior número de telespectadores.

#### 4.4 Caso Idoso II

O caso em apreço traz a informação de um idoso que fez gestos obscenos e convidou crianças para tocar em suas partes íntimas, mas, a princípio, observa-se o quadro a seguir que dispõe os detalhes do caso:

**Quadro 9- Informações gerais do caso do Idoso**

REPORTAGEM – 3	
<b>Título(s)</b>	Idoso é acusado de mostrar partes íntimas para crianças
<b>Veículo/Imprensa</b>	Alerta Nacional / TV A crítica
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=pGtkSQveWII">https://www.youtube.com/watch?v=pGtkSQveWII</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	Um idoso foi preso após ser acusado de mostrar as partes íntimas para crianças;
<b>Data/ período</b>	19/07/2021
<b>Observações</b>	Foi analisada 1 reportagem televisiva sobre o caso, veiculada pela emissora TV A crítica.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular;
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 12 do código, o jornalista deve “tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar”, contudo, isso não é observado, pois a âncora utiliza termos pejorativos para se referir ao acusado. Bem como o art. 10 que dispõe: Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.
<b>Direitos personalíssimos</b>	Há violação, uma vez que independente do crime cometido, é assegurado a todos o direito à proteção à honra.

Fonte: Autor (2021)

No caso em epígrafe, o apresentador dá a sua opinião sobre imagens na qual mostra um idoso fazendo gestos obscenos e chamando crianças para tocar em suas partes íntimas:

**Figura 13 – imagens do idoso**

Fonte: captura de tela do programa Alerta Nacional

Do ponto de vista da proteção ao direito de imagem, é preciso observar que quando se trata de uma informação (imagem) que traz um conteúdo de interesse geral, pode-se afastar o direito individual do sujeito, o que configura-se nesse caso, haja vista que a imagem tem relação direta com a notícia veiculada.

Do ponto de vista ético, nem tanto, como supracitado diversas vezes ao decorrer deste trabalho, o jornalista deve comeder as palavras utilizadas, pois é preciso passar as informações respeitando os sujeitos objetos da notícia. Quando o apresentador expõe seu pensamento através de um senso comum, ele tem o poder de influenciar seus telespectadores para que disseminem o mesmo pensamento.

O impactante desta reportagem são os adjetivos utilizados pelo apresentador ao transmitir a sua opinião “velho safado, velho sem vergonha, nojento”, que é repetido em coro pelos funcionários, além de termos chulos como “essa pomba não sobe para nada” e “meio metro de cabo de aço resolvia”.

Posteriormente, ele informa que o idoso foi preso, mas que havia sido solto, ressaltando que se tivesse “mexido com filho de gente grande seria diferente”. Trazendo uma sensação de impunidade para quem estava assistindo ao programa.

Diante disso, o que poderia ser considerado como um jornalismo opinativo, é tido como um jornalismo sensacionalista que faz um apelo ao emocional, mas também traz um aspecto cômico às informações

#### 4.5 Caso Lázaro Barbosa

Um caso que ficou nacionalmente conhecido foi o caso do assassino em série Lázaro Barbosa, que estava sendo procurado por matar quatro pessoas de uma mesma família no Distrito Federal. Diante da notoriedade desse caso, foram analisadas 8 (oito) reportagens, todavia, de programas diferentes, com intuito de observar a abordagem de cada um.

Primeiramente vamos definir as reportagens, no quadro abaixo:

**Quadro 10 – Informações do Caso Lázaro**

REPORTAGEM - 4	
Título(s)	Veículo/Imprensa
Ninguém acha esse lazarento? Buscas por Lázaro já dura 16 dias Onde estás Lázaro? Buscas por Lázaro Continua e Polícia faz bloqueios. Já era para Lázaro! Lázaro Barbosa é morto após 20 dias de fuga. Fim da caçada: Lázaro é morto em confronto com a polícia. Assassino em série Lázaro Barbosa foi preso agora de manhã no Interior de Goiás	Alerta Nacional Alerta Nacional Alerta Nacional Alô Amazonas Hoje em dia
<b>Link</b>	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=THWqc-agDV8">https://www.youtube.com/watch?v=THWqc-agDV8</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=IOSmBzb0qCc">https://www.youtube.com/watch?v=IOSmBzb0qCc</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=Rv7Gcfb6xd8">https://www.youtube.com/watch?v=Rv7Gcfb6xd8</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=M0uXTkaIV90">https://www.youtube.com/watch?v=M0uXTkaIV90</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=Bvxo4dagaJI">https://www.youtube.com/watch?v=Bvxo4dagaJI</a> <a href="https://www.youtube.com/watch?v=Rk0grpjBRVE">https://www.youtube.com/watch?v=Rk0grpjBRVE</a>
<b>Resumo dos fatos</b>	As reportagens são do período de procura até o momento em que foi morto na ação policial; No caso em comento, as buscas foram 20 dias de buscas por Lázaro, até que no dia 28 de junho o rapaz foi capturado e morto. Lázaro foi encontrado na casa da ex-sogra.
<b>Data/ período</b>	24/06/2021 - 28/06/2021
<b>Observações</b>	Foram analisadas 5 reportagens televisivas sobre o caso, veiculadas pela emissora TV A Crítica e Rede Record.
<b>Características</b>	Opinião crítica “comum”; Linguagem usual, às vezes vulgar/popular; Sons que trazem um “suspense/drama” para as reportagens; Faz apelo para o emocional.
<b>Conduta do jornalista sob o prisma do</b>	
<b>CEJB</b>	De acordo com o art. 12 do código, o jornalista deve “tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar”, contudo, isso não é observado, pois a âncora utiliza termos pejorativos para se referir ao acusado. Ainda há desrespeito com os art. e 10º do código: Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com

	responsabilidade. Além do mais, traz imagens mórbidas - o corpo de Lázaro
<b>Direitos personalíssimos</b>	Há violação, uma vez que independente do crime cometido, é assegurado a todos o direito à proteção à honra.

Fonte: Autor (2021)

O caso em questão pode ser considerado como um verdadeiro espetáculo de comédia, começando pelos títulos das reportagens que tratam o assunto de forma teatral, o apresentador Sikera Junior, em especial, declara ao iniciar o programa sobre a morte do suspeito: “dia de festa”, se referindo a morte do rapaz e seguindo de um coro de “comemoração”.

Além disso, nos demais programas expõe que apenas “vagabundos e maconheiros” tentam proteger a integridade física de um homem que matou uma família para roubar, instigando as pessoas a se revoltarem contra o pedido. Entretanto, esse tipo de fala é perigosa, tendo em vista que incentivam as pessoas a se sentirem injustiçadas.

Em relação a ética profissional, é impossível não identificar inúmeras violações, haja vista que não há a mínima preocupação com a forma com que as informações são dadas, pois as opiniões devem, necessariamente, serem manifestadas com responsabilidade, respeitando os limites do direito à honra, à dignidade da pessoa humana, e principalmente o zelo com aqueles que são objeto da informação e receptor desta.

Outrossim, o jornalista deve tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulga, entretanto, o apresentador do jornal “Alerta Nacional” reitera palavras como “bandido, criminoso, maconheiro, cheira ervas”, entre outros adjetivos, com o intuito de ofender as pessoas mencionadas.

Além do mais, em um dado momento, o jornalista diz que “é preciso pensar nas famílias” ao falar que “esse bandido” não merece nenhuma proteção, entretanto o próprio jornalista deveria observar que além do fugitivo, as matérias vinculadas atingem diretamente outras pessoas, a citar, os parentes do próprio Lázaro.

Ademais, o jornalista não pode divulgar notícias de caráter mórbido e sensacionalista, entretanto, no jornal “Alô Amazonas” foi divulgada a imagem de Lázaro, saindo do carro de polícia carregado e entrando na ambulância para os primeiros socorros, e ainda, posteriormente foi mostrada a imagem dele na maca entrando no hospital para atendimento médico, conforme será demonstrado a seguir:

**Figura 14- Imagem do Lázaro entrando na ambulância**



Fonte: Captura de tela do programa Alô Amazonas

**Figura 15 - Imagem do Lázaro na maca**



Fonte: Captura de tela do programa Alô Amazonas

Salientando-se que a primeira imagem foi repetida diversas vezes, pois o apresentador “soube de uma fonte” que Lázaro gritou de dor ao entrar na ambulância, o que motivou a curiosidade de ouvir o “grito” de Lázaro.

Do ponto de vista dos direitos individuais, houve violação ao direito à honra, à imagem, todavia, aqui não se trata da preservação de sua imagem em vida, pois as suas fotos deveriam

ser divulgadas em razão da necessidade de identificação para captura do fugitivo, mas sim, da sua imagem após morto.

Primeiro, que o código penal brasileiro proíbe que esse tipo de imagem seja divulgado, segundo, que o próprio código de ética dos jornalistas não permite esse tipo de reportagem.

Ainda, houve violação à honra, porque, independente do crime cometido, todo ser humano é sujeito de direitos, sendo assim deve ter sua honra preservada, principalmente em razão da repercussão que o caso teve e os efeitos negativos para seus familiares.

#### **4.6 Análise geral**

Conforme evidenciado, o jornalismo possui prerrogativa da liberdade de expressão, mais especificamente a liberdade de imprensa, não sendo permitido nenhum tipo de censura, entretanto, nenhum direito à liberdade pode ser tido como absoluto, à supor, no âmbito penal, temos o cerceamento do direito de ir e vir, comenos, na liberdade de expressão há limites que se estende a liberdade de imprensa, isto é:

- I. Via de regra a liberdade de imprensa não é possível de censura, como largamente explicitado supra;
- II. A liberdade de imprensa limita-se aos direitos personalíssimos de cada um.

Sendo concernente a segunda alternativa este tópico, pois caso haja colisão entre os direitos fundamentais, é preciso que haja uma ponderação, no caso concreto, para que seja observado o fato lesivo, conforme Costa M. (2017, online):

Havendo colisão de direitos fundamentais impõe-se observar o postulado da proporcionalidade, para verificar se, no caso concreto, o grau de realização do interesse lesivo (liberdade de informação) justifica o sacrifício do interesse lesado (direito à imagem e à honra).

O que o autor quis dizer é que deve-se analisar o que foi veiculado e a forma como foi veiculado, para que as informações trazidas não acarretem prejuízo ao indivíduo relacionado à informação, é por este motivo, que o próprio código de ética do jornalista traz no art. 2º, III que

“a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão”.

Assim, insta salientar que sobreexceder o direito de informação, ultrajando à imagem ou honra de algum indivíduo pode acarretar na responsabilização do jornalista, isto posto que o jornalista é responsável por aquilo informar e portanto indenizar aqueles que foram ofendidos.

No mais, verificou-se os seguintes insultos para cada caso:

**Quadro 11 - Quadro esquematizado: casos apreciados x direitos violados**

<b>Caso</b>	<b>Direito personalíssimo violado</b>	<b>Argumento</b>
“Bianca”	Direito à imagem	A primeira reportagem traz imagens de dois homens: “Dalton” e “Enzo Gabriel”, como assassinos da jovem Bianca no entanto, ainda não havia sido confirmada a morte de Bianca, bem como, a relação direta deles com o caso, uma vez que havia apenas indícios de um crime e não o crime em concreto.
“Caso Gisele”		No aspecto geral não houve uma violação ao direito personalíssimo da adolescente desaparecida quanto a imagem e as informações trazidas tinham proporção de interesse público.
“Idoso I”		Não houve a divulgação de nome e informações referente a nenhuma das partes, de modo que não houve violação aos direitos individuais do idoso e das crianças.
“DJ Ivis”	Direito à imagem Direito à honra	Quanto ao DJ Ivis não houve violação aos seus direitos individuais, mas no momento da prisão o DJ estava acompanhado de “um amigo” que teve sua imagem exposta, sendo noticiado pelo apresentador como “bom amigo”, além de ressaltar que o mesmo estava presente no momento das agressões.
“Idoso II”		No aspecto geral não houve uma violação ao direito personalíssimo pois as imagens divulgadas tem relação direta com a reportagem.
“Caso Lázaro”	Direito à imagem Direito à honra	Houve violação aos direitos individuais, em especial a preservação da imagem do corpo e à honra de Lázaro.

Fonte: Autor (2021)



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se esclarecer sobre o que é e como surgiu cada um dos temas abordados: jornalismo x direito de liberdade (em especial liberdade de imprensa) x direito da personalidade, refletindo sobre os limites de cada direito com o jornalismo e quais as consequências do excesso da liberdade de imprensa, no exercício da atividade jornalística, quando afronta um direito individual.

Decerto, o jornalismo é um meio de comunicação em massa que tem como função principal prestar informação adequando a linguagem ao público-alvo, bem como, respeitando a liberdade de expressão, o compromisso com a verdade e conduzindo corretamente a investigação (apuração) dos fatos.

A atividade jornalística é regida pelo “código de ética dos jornalistas brasileiros”, que exprime qual a conduta apropriada para um jornalista e para as informações narradas por eles. Dentre essas, expende que o jornalista é responsável por toda a informação que seja divulgada por ele, que haja a presunção de inocência na atividade jornalística, desse modo, a opinião dada pelo jornalista deve ser exercida com responsabilidade, e não pode ser divulgada informações de caráter mórbido, sensacionalista ou que seja contrário aos valores humanos, em especial cobertura de crimes e acidentes, bem como é um dever tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.

Todavia, conforme evidenciado nas reportagens analisadas, não houve zelo e nem respeito com as pessoas mencionadas na reportagem, o que denota falta de ética e empatia do jornalista com os suspeitos de determinados crimes, e enaltecendo o senso comum crítico nessas reportagens.

Já o direito à liberdade consiste na faculdade de cada indivíduo escolher o que deseja ou não fazer, entretanto, é possível compreender que o direito à liberdade de imprensa não é absoluto, uma vez que esses direitos podem ser restringidos quando colidem com outros direitos fundamentais.

Nesse íterim, a liberdade de expressão está limitada aos direitos individuais - personalíssimos, é o velho ditado popular: “seu direito termina onde começa o do outro”, assim também é direito a liberdade de informação/imprensa, que via de regra não deve sofrer nenhum tipo de censura prévia, porém, aquele que teve sua imagem ou informações veiculadas indevidamente pode requerer a responsabilização do violador, tanto na esfera civil quanto na penal.

Portanto, a liberdade de expressão / manifestação do pensamento está limitada à preservação da imagem, da honra e da identidade de um particular, exceto se verificado o interesse coletivo.

Assim, após definir o que é o jornalismo, os direitos de cada indivíduo e as consequências da maculação desses direitos bem como os casos apresentados no capítulo anterior, é plausível passar a analisar a fala presente no jornalismo sensacionalista, observando como estes afronta à integridade moral e à honra dos indivíduos alvo dessas matérias das matérias

Portanto, nos casos analisados, verificou-se que os principais direitos violados foram o direito à honra e o direito à imagem, pois, em alguns casos, não houve cautela com a divulgação da imagem dos suspeitos, bem como, não houve respeito no momento de posicionar-se, pois, apesar de ser uma função do jornalista, é preciso que ele obedeça princípios éticos e morais, prezando por uma postura profissional, na medida que além de um opinador, o jornalista é um formador de opiniões.

Ainda, nos casos em apreço foi constatado apenas em dois casos uma afronta direta a preservação dos direitos individuais, quais sejam: no caso “Bianca”, haja vista que no momento da exposição da imagem dos então suspeitos, não havia uma prova concreta do envolvimento deles, e no caso “DJ Ivis” onde a imagem do “amigo” que o acompanhava foi divulgada.

Já nas reportagens do idoso que fez gestos obscenos e do Lázaro, não havia a obrigação de prezar pela imagem, pois na primeira havia uma relação direta com o conteúdo e na segunda havia necessidade expressa de veiculação de sua imagem com vida, mas quando se trata da imagem de Lázaro após a morte não deveria ser veiculada.

Entretanto, o que foi observado nas reportagens analisadas foi a conduta dos apresentadores que diversas vezes mostraram descuido em relação a ética profissional, que é necessária para um “bom” jornalismo, haja vista que era visível a falta de prudência quanto a opinião dada, pois utilizavam-se de jargões como “bandido, praga, criminoso”.

Restou observado que os programas policiais são programas sensacionalistas, isto é, que apela para o grotesco, para o escandaloso e que colide diretamente com o código de ética profissional, pois não exprime a conduta considerada adequada para o jornalista e que em alguns casos há violação dos direitos individuais, em razão disto, o jornalismo policial é visto como um “mau” jornalismo, isto é, sem ética e que desrespeita os limites impostos na sociedade. Contudo, essas opiniões trazem um desrespeito ao princípio básico da ética na atividade jornalística, pois, não devem cometer erros, pois existe a probabilidade de causar mal ao

indivíduo que está ligado aquela reportagem/opinião ocasionando em responsabilização processual.

No mais, é preciso compreender que uma extensa exposição de casos policiais nas mídia provocam um clamor popular, pois antes de qualquer investigação ou processo judicial os telespectadores passam a tratar os suspeitos como culpados, haja vista que o jornalismo possui credibilidade, de modo que tudo que é dito por um jornalista é tido como verdadeiro, por isso, é preciso zelo com as informações e opiniões expostas na internet, ressaltando que o código de ética deve ser tido como uma forma “correta” de se fazer o jornalismo.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Francisco de; MELO, José Marques de. Gêneros e formatos jornalísticos: um modelo classificatório. **Scielo**, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/interc/a/YYYYs6KPXhp8d7pRvJvnRjDR/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

BARATA, João Medeiros. Caminhos da cobertura televisiva das ações policiais no Brasil. **Scielo**, 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/13924/10248>>. Acesso em: 11 de julho de 2021.

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. **Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito**. Barueri, SP: Editora Manole, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Corte IDH. Caso Lagos del Campo vs. Peru. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 31-8-2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo13.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Convenção Americana sobre Direitos Humanos interpretada pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/ConvenoAmericanasobreDireitosHumanos10.9.2018.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF conclui que direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>>. Acesso em: 03 de julho de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. T R A N S C R I Ç Õ E S: Delação Anônima e Investigação Estatal (Transcrições). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo286.htm>>. Acesso dia 04 de julho de 2021.

CALISTRO, Miriã Dos Santos. **O jornalismo presente no tribuna da massa: investigando conceitos.** Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/427/TCC%20MIri%C3%A3%20Calistro%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 de julho de 2021.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao\\_Trindade\\_\\_Teoria\\_Geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao_Trindade__Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

COSTA, Lucas Sales. Vedação ao anonimato e denúncias anônimas: limitações à liberdade de expressão. **Jus.com.br**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35467/vedacao-ao-anonimato-e-denuncias-anonimas-limitacoes-a-liberdade-de-expressao>>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

COSTA, Matheus R. Ramsdorf. A Responsabilidade Civil pelo uso indevido da imagem na mídia. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://matheusramsdorf.jusbrasil.com.br/artigos/517896330/a-responsabilidade-civil-pelo-uso-indevido-da-imagem-na-midia>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

COUTINHO, Rhanica Evelise Toledo; GONÇALVES, Douglas Baltazar; e NASCIMENTO, Luiza Teixeira do. A Reinvenção dos Gêneros Jornalísticos no Ciberespaço: Estudo de Caso do Site Catraca Livre. **Intercom**, 2015. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-2455-1.pdf>> Acesso em: 10 de julho de 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.** 2007. Disponível em: <[https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)> Acesso em: 02 de julho de 2021.

FERRAZ, Sérgio Valladão. Curso de Direito Constitucional. Editora Campus. São Paulo, 2011.

GADELHO JÚNIOR, Marcos Duque. **Liberdade de imprensa e a mediação estatal**. São Paulo : Atlas, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral**. 22ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GODOI, Larissa Martins de. **Cobertura policial: Reflexões sobre os programas televisivos Linha Direta, Brasil Urgente e Barra Pesada como produtos de entretenimento**. Brasília, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/1475/2/20176767.pdf>>. Acesso em: 11 de julho de 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Volume 1: Parte Geral**. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado - parte especial**. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020

HENRIQUES, Rafael Paes. O lugar de onde se fala: o jornalismo e seus princípios fundamentais. Intercom, 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2376-1.pdf>> Acesso em: 13 de julho de 2021.

KUHN, Byron Henrique Neves. **Marrom news: a imprensa grotesca**. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/1995/2/20561469.pdf>>. Acesso em: 11 de julho de 2021.

LINS, Maíke; e ROGÉRIO, Marcio. **Liberdade de expressão à luz da Constituição Federal de 1988**. Jus.com.br, 2016. Disponível: <<https://jus.com.br/artigos/55573/liberdade-de-expressao-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

MELO, José Marques de. **Jornalismo: compreensão e reinvenção**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MELO, José Marques de. Panorama diacrônico dos gêneros jornalísticos. **Intercom**, 2010. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-2215-1.pdf>> Acesso em: 10 de julho de 2021.

MELLO, Stefany Adriana de. **O jornalismo policial e o sensacionalismo: uma análise do telejornal cidade alerta**. Curitiba, 2020. Disponível em: <<http://www.portalcomunicare.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Monografia-Stefany-Mello.pdf>> Acesso em: 12 de julho de 2021.

MENDES, Gilmar. Liberdade de Expressão e Direitos de Personalidade. **Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-set-16/direito-civil-atual-liberdade-expressao-direitos-personalidade>>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

PACCOLA, Carina. O papel dos jornalistas e a democracia. **Intercom**, 2007. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/60400664661852641982750161524254583930.pdf>>. Acesso em : 15 de julho de 2021.

PIRES, Maísa Rezende. O equilíbrio necessário para que a liberdade de expressão coexista com outros direitos. **Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-equilibrio-necessario-para-que-a-liberdade-de-expressao-coexista-com-outros-direitos/>>. Acesso em: 02 de julho de 2021.

PONTIGUAR, Alex Lobato. **Igualdade e liberdade : a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no discurso do ódio**. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5328>>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

REDE RECORD. Assassino em série Lázaro Barbosa foi preso agora de manhã no Interior de Goiás. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Rk0grpjBRVE>>. Acesso em: 19 de julho de 2021.

REDE TV. DJ Ivis é preso. 14 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kdxWBSG4sjM>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

ROMERO, Vilson Antônio. Luz vermelha para a imprensa marrom. **Observatório da imprensa**, 2011. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/monitor-da-imprensa/luz-vermelha-para-a-imprensa-marrom/>>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

SBT Jornalismo. Bia foi morta após publicar foto de biquíni. 07 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aAHDaeC6iPo>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

SBT Jornalismo. Bianca foi torturada antes da execução. 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=plhKIvamXxw>>. Acesso em 14 de julho de 2021.

SBT Jornalismo. Caso Bianca: polícia caça acusado de crime. 26 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nfLsQqTuJ9w>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

SBT Jornalismo. IML confirma: corpo encontrado é de Bianca. 14 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=luopAruaXvM>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

SBT Jornalismo. Ossada de desaparecida é encontrada em cemitério clandestino. 25 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BHV9eysU-Ro>>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da. **Introdução ao jornalismo**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. 3ª ED. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TV Paranaíba. Idoso levou crianças para casa e cometeu crime. 10 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bifBxifS8cE>>. Acesso em: 12 de julho de 2021.

TV A CRÍTICA. Lázaro é morto em confronto com a polícia.. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Bvx04dagaJI>> Acesso em: 19 de julho de 2021.

TV A CRÍTICA. Buscas por Lázaro já dura 16 dias. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=THWqc-agDV8>> Acesso em: 19 de julho de 2021.



TV A CRÍTICA. Idoso é acusado de mostrar partes íntimas para crianças, 19 de julho 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pGtkSQveWII>> Acesso em: 19 de julho de 2021.

TV A CRÍTICA. Lázaro Barbosa é morto após 20 dias de fuga. 19 de julho 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M0uXTkaIV90>> Acesso em: 19 de julho de 2021.

TV A CRÍTICA. Lázaro Barbosa é morto após 20 dias de fuga. 19 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M0uXTkaIV90>> Acesso em: 19 de julho de 2021.

VASCONCELOS, Clever. A livre manifestação do pensamento e sua responsabilidade. **Consultor Jurídico**, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-fev-05/clever-vasconcelos-livre-manifestacao-responsabilidade>>. Acesso em: 07 de julho de 2021.